

ANEXO V À LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014 1/2**TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EM FMP
01	Desmontes, escavações ou aterros e terraplenagem por m ²	0,10
02	Aprovação de projetos para edificação destinada a uso:	
2.1	Residencial:	
	a) até 100 (cem) m ² , por m ²	0,12
	b) mais de 100 (cem) m ² , por m ²	0,30
2.2	Industrial, comercial ou outros usos por m ²	0,25
2.3	Renovação de Licença para Edificar	10
03	Expedição de <i>Habite-se</i> para edificação destinada ao uso:	
3.1	Residencial:	
	a) até 100m ² , por m ²	0,08
	b) mais de 100m ² , por m ²	0,20
3.2	Industrial, comercial ou outros usos por m ²	0,15
04	Construções especiais:	
	Chaminés, reservatórios, elevados ou subterrâneos, torres, escadas, construções não especificadas nesta tabela, por m ²	1,50
	OBS.: valor mínimo a ser cobrado para o licenciamento	7
05	Aprovação para elevadores e escadas rolantes	30
06	Construções funerárias, por gaveta	2
07	Exame, verificação e substituição de projetos de edificação aprovados:	
	Residencial:	
	I. sem acréscimo de área, por m ²	0,10
7.1	II. com acréscimo de área	
	a) até 100m ² , além da taxa prevista no inciso I desta alínea, por m ² de acréscimo	0,40
	b) mais de 100m ² , além da taxa prevista no inciso I desta alínea, por m ² de acréscimo	0,50
7.2	Comercial ou industrial:	
	I. sem acréscimo de área, por m ²	0,10
	II. com acréscimo de área além da taxa prevista no inciso I desta alínea, por m ² de acréscimo	0,60
7.3	Outros usos:	
	I. sem acréscimo de área, por m ²	0,10
	II. com acréscimo de área, além da taxa prevista no inciso I desta alínea, por m ² de acréscimo	0,10
08	Demolição de edificações, por m ²	0,10

ANEXO V À LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014 2/2**TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EM FMP
09	Reformas com alterações da planta original:	
9.1	Residencial:	
	I. sem acréscimo de área, por m ²	0,08
	II. com acréscimo de área, além da taxa prevista no inciso I desta alínea, por m ² de acréscimo	0,30
9.2	Comercial ou industrial:	
	I. sem acréscimo de área, por m ²	0,10
	II. com acréscimo de área, além da taxa prevista no inciso I desta alínea, por m ² de acréscimo	0,30
10	Conservação de edificações:	
10.1	Residencial:	
	a) até 100m ² , por m ²	0,20
	b) acima de 100m ² , por m ²	0,40
10.2	Comercial, industrial ou outros usos, por m ²	0,40
11	Instalações subterrâneas de tubos ou cabos em vias e logradouros públicos, por m ²	0,80
12	Execução de caixas nos passeios públicos, destinadas às ligações de cabos telefônicos ou de energia elétrica, água, esgoto, gás e semelhantes, nos prédios, máximo de 1m ² (um metro quadrado) por unidade	10
13	Captação de águas, por meio de poços tubulares, galerias, poços radiais, drenagem ou por trincheiras, por unidade	60
14	Abertura de gárgulas, por unidade	6
15	Tapumes ou andaimes, até a metade do passeio e no máximo até 1m (um metro) de largura. Para cada trimestre e por m ²	3
16	Instalações de para-raios, por unidade	6
17	Numeração de imóveis, por placa	4